



Marmeleiro, 28 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026
Requerimento nº 003/2026 - Departamento de Educação e Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Serão 5 palestras a serem realizadas com Sabrina do Amarelho com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Sendo a primeira palestra agendada para o dia 04 de Fevereiro de 2026, das 07:30h às 11:30h e as outras 4 restantes com datas a serem definidas pelo Departamento em Ordem de Compras referentes.

Objetivos Específicos: Sensibilizar os profissionais da educação sobre a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA); Apresentar estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a participação desses estudantes no ambiente escolar; Refletir sobre o papel da equipe escolar, da família e do professor de apoio no processo de inclusão, destacando sua importância na mediação pedagógica e comportamental; Orientar sobre como proceder diante de crises ou sobrecarga sensorial, oferecendo estratégias de prevenção, acolhimento e autorregulação para os alunos; Estimular atitudes de empatia, respeito e valorização das diferenças no contexto educacional.

Conteúdos: 1. Compreendendo o Autismo; 2. Estratégias Pedagógicas para Inclusão: Adaptação de atividades, Organização da sala de aula, Uso de tecnologias assistidas; 3. Papel do Professor de Apoio; 4. Gestão de Crises e Sobrecarga Sensorial: Identificação de sinais de estresse ou sobrecarga. Estratégias de prevenção. Procedimentos durante a crise. Procedimentos após a crise; 5. Rotina e Organização da Sala de Aula; 6. Papel da Equipe Escolar e da Família.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das palestras desejadas.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 28 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Serão 5 palestras a serem realizadas com Sabrina do Amarelho com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Sendo a primeira palestra agendada para o dia 04 de Fevereiro de 2026, das 07:30h às 11:30h e as outras 4 restantes com datas a serem definidas pelo Departamento em Ordem de Compras referentes.

Objetivos Específicos: Sensibilizar os profissionais da educação sobre a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA); Apresentar estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a participação desses estudantes no ambiente escolar; Refletir sobre o papel da equipe escolar, da família e do professor de apoio no processo de inclusão, destacando sua importância na mediação pedagógica e comportamental; Orientar sobre como proceder diante de crises ou sobrecarga sensorial, oferecendo estratégias de prevenção, acolhimento e autorregulação para os alunos; Estimular atitudes de empatia, respeito e valorização das diferenças no contexto educacional.

Conteúdos: 1. Compreendendo o Autismo; 2. Estratégias Pedagógicas para Inclusão: Adaptação de atividades, Organização da sala de aula, Uso de tecnologias assistidas; 3. Papel do Professor de Apoio; 4. Gestão de Crises e Sobrecarga Sensorial: Identificação de sinais de estresse ou sobrecarga. Estratégias de prevenção. Procedimentos durante a crise. Procedimentos após a crise; 5. Rotina e Organização da Sala de Aula; 6. Papel da Equipe Escolar e da Família.





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das palestras desejadas.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo. Informamos que o PCA estará sendo atualizado para incluir este objeto, em cumprimento à Lei 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do presente processo será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do processo.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	5	Palestras	Formação continuada com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes.

A estimativa de quantidade foi baseada nos eventos a serem realizados pelo Departamento, bem como, pela necessidade avaliada em relação ao tema tão necessário e atual.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 16.0000,00 (dezesesseis mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o levantamento de mercado foram observados processos de outras entidades públicas e privadas. Vale ressaltar que o Levantamento de Mercado é uma etapa muito importante, pois é a oportunidade de que o Departamento de Educação e Cultura possui para avaliar as possibilidades de contratação de serviços. No Levantamento de Mercado, a análise foi realizada de forma minuciosa, para que não ocorram erros e para que o processo seja eficiente.

Vale ressaltar que ao fazer o levantamento de mercado, deve-se analisar o valor do serviço prestado dentre inúmeros profissionais do ramo, para que não sejam valores superfaturados e inviáveis para a Administração Pública.

Atualmente possuem profissionais suficientes para a prestação de serviço de palestras, basta observar aquelas que se enquadram melhor no proposto pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo que foi escolhida a profissional para as palestras, com base nas seguintes informações:

A escolha da prestadora de serviços Sabrina do Amarilho, através da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA., foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Pato Branco - Unidep.
- Pós graduada em Terapia Cognitivo Comportamental pela PUCRS e Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico - Unipar.
- Pesquisadora e co-fundadora no Grupo de Pesquisa Abordagem Integral do Autismo - GPAIA, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, na linha de pesquisa: Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista.
- Mãe de duas crianças autistas, idealizadora e membro fundadora da Associação Beltronense de Apoio à Pessoa Autista Inspiradora – ABAPAI.
- Autora do "Projeto de intervenção Precoce em Análise do Comportamento Aplicada Théo Benjamim ABAmor", implantado em 2023 nos CMEI's/Creches da cidade de Francisco Beltrão-PR.
- Atua como Psicóloga Comportamental com foco em pessoas neurodivergentes (Autistas, Altas, Habilidades, TDAH, TEA) e suas comorbidades (TOD, ansiedade, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, dependência química, dependência das telas digitais).
- Durante a graduação participou do Laboratório e Grupo de Pesquisa Educação e Sexualidade LABGEDUS e atuou como bolsista de graduação no projeto de extensão: Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, Campus de Francisco Beltrão PR.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", todos da Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da profissional apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a profissional vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a profissional atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de profissional para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação;	Departamentos Requisitantes





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6c2846042690>





Marmeleiro, 28 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Palestras	Formação continuada com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes.	16.000,00	16.000,00
Valor Total					16.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do presente processo será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Formação continuada com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas.”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Sendo dividida em 5 encontros





a serem realizados a partir do dia 04 de Fevereiro de 2026, das 07:30h às 11:30h e os outros 4 restantes com datas ainda a serem definidas pelo Departamento.

Objetivos Específicos: Sensibilizar os profissionais da educação sobre a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA); Apresentar estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a participação desses estudantes no ambiente escolar; Refletir sobre o papel da equipe escolar, da família e do professor de apoio no processo de inclusão, destacando sua importância na mediação pedagógica e comportamental; Orientar sobre como proceder diante de crises ou sobrecarga sensorial, oferecendo estratégias de prevenção, acolhimento e autorregulação para os alunos; Estimular atitudes de empatia, respeito e valorização das diferenças no contexto educacional.

Conteúdos: 1. Compreendendo o Autismo; 2. Estratégias Pedagógicas para Inclusão: Adaptação de atividades, Organização da sala de aula, Uso de tecnologias assistidas; 3. Papel do Professor de Apoio; 4. Gestão de Crises e Sobrecarga Sensorial: Identificação de sinais de estresse ou sobrecarga. Estratégias de prevenção. Procedimentos durante a crise. Procedimentos após a crise; 5. Rotina e Organização da Sala de Aula; 6. Papel da Equipe Escolar e da Família.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das palestras desejadas.

A estimativa de quantidade foi baseada nos eventos a serem realizados pelo Departamento, bem como, pela necessidade avaliada em relação ao tema tão necessário e atual.

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo. Informamos que o PCA estará sendo atualizado para incluir este objeto, em cumprimento à Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da profissional apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da profissional poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a profissional designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento





do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela profissional para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, 2º Andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

O prazo para entrega do objeto será de acordo com as datas definidas pelo Departamento, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA, sendo o primeiro encontro na data de 04 de Fevereiro de 2026 e os outros 4 restantes em datas ainda a serem definidas pelo Departamento.





O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O presente processo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente processo, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do presente processo.

A gestão do presente processo ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da prestadora de serviços Sabrina do Amarilho, através da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA., foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Pato Branco - Unidep.
- Pós graduada em Terapia Cognitivo Comportamental pela PUCRS e Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico - Unipar.
- Pesquisadora e co-fundadora no Grupo de Pesquisa Abordagem Integral do Autismo - GPAIA, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, na linha de pesquisa: Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista.
- Mãe de duas crianças autistas, idealizadora e membro fundadora da Associação Beltronense de Apoio à Pessoa Autista Inspiradora – ABAPAI.
- Autora do "Projeto de intervenção Precoce em Análise do Comportamento Aplicada Théo Benjamim ABAmor", implantado em 2023 nos CMEI's/Creches da cidade de Francisco Beltrão-PR.
- Atua como Psicóloga Comportamental com foco em pessoas neurodivergentes (Autistas, Altas, Habilidades, TDAH, TEA) e suas comorbidades (TOD, ansiedade, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, dependência química, dependência das telas digitais).
- Durante a graduação participou do Laboratório e Grupo de Pesquisa Educação e Sexualidade LABGEDUS e atuou como bolsista de graduação no projeto de extensão: Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, Campus de Francisco Beltrão PR.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa THE CALL





INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à profissional a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela profissional é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da profissional, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe4d986c628bbc>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela profissional.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

1 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	ALATEA/ ASSOCIACAO LONTENSE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	ALATEA/ ASSOCIACAO LONTENSE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	PREF. MUN. DE MARMELEIRO	OURO VERDE INEX 035/2025	PATO BRANCO INEX 037/2025	Proposta para Marmeleiro com 5 encontros de 4h
1	5	Palestras	5.000,00	10.000,00	2.000,00	11.000,00	25.000,00	16.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 050			
							Data e Hora da Emissão: 08/10/2025 14:42:37			
							Operador Emissor: THE C. I. C.			
PRESTADOR DE SERVIÇOS										
		CPF/CNPJ: 60244819000126		I.E.:		I.M.: 325004		Telefone: 1639646780		
		Nome/Razão: THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA								
		Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1277 - INDUSTRIAL - 85601300								
		Município: Francisco Beltrão							UF: PR e-Mail: financeiro@grupothecall.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS										
CPF/CNPJ: 58512890000109		I.E.:		I.M.:						
Nome/Razão: ALATEA/ ASSOCIACAO LONTRESE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE SA										
Endereço: Rua Nove de Setembro, 278 - OLARIA - 85670000										
Município: Salto do Lontra UF: PR e-Mail: alateasalto@hotmail.com										
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS			
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Treinamento de Pais Local: Salto do Lontra - PR Dados Bancários para pagamento Banco Sicoob Ag: 4342-7 C/C: 133540-5 Chave Pix: 60.244.819/0001-26	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49			
Total Serviços (R\$)		5.000,00								
Total ISS (R\$)		100,49								
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total Líquido (R\$)		5.000,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES										
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.										
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS										
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063										

Autenticidade: F3D96CB8.746684C9.6458547C.BAE09FE4 (verificada em 20/01/2026 às 12:09:43)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 013	
							Data e Hora da Emissão: 17/09/2025 22:58:58	
							Operador Emissor: THE C. I. C.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 60244819000126		I.E.:		I.M.: 325004		Telefone: 1639646780	
Nome/Razão: THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA							
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1277 - INDUSTRIAL - 85601300							
Município: Francisco Beltrão				UF: PR		e-Mail: financeiro@grupothecall.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 58512890000109		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: ALATEA/ ASSOCIACAO LONTRESE DOS AMIGOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE SA							
Endereço: Rua Nove de Setembro, 278 - OLARIA - 85670000							
Município: Salto do Lontra				UF: PR		e-Mail: alateasalto@hotmail.com	

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Treinamento de Pais Local: Salto do Lontra - PR Dados Bancários para pagamento Banco Sicoob Ag: 4342-7 C/C: 133540-5 Chave Pix: 60.244.819/0001-26	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	2,01000	200,99

Total Serviços (R\$)		10.000,00					
Total ISS (R\$)		200,99					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		10.000,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							
---	--	--	--	--	--	--	--

Autenticidade: E15ECBB4.68645306.FC4384B3.28733396 (verificada em 20/01/2026 às 12:03:01)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 003	
							Data e Hora da Emissão: 08/08/2025 15:07:54	
							Operador Emissor: THE C. I. C.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 60244819000126 I.E.: I.M.: 325004 Telefone: 1639646780 Nome/Razão: THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1277 - INDUSTRIAL - 85601300 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: legal@ceribellicontab.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76205665000101 I.E.: I.M.: Nome/Razão: PREF. MUN. DE MARMELEIRO Endereço: AV.MACALI, 255 - Secretaria de Educação Pref. Marmeleiro - CENTRO - 85615000 Município: Marmeleiro UF: PR e-Mail: educacao@marmeleiro.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica e Educacional, Avaliação de conhecimentos para 21 Professores de Apoio do Departamento Municipal de Educação de Marmeleiro - PR.	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2,01000	40,19	
Total Serviços (R\$)		2.000,00						
Total ISS (R\$)		40,19						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.000,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 73EF7DF4.0AF6B680.49F8A194.54830BB8 (verificada em 08/08/2025 às 15:08:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

21

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2025.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o **Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 252, Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR, e pela **Sra. MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI** na condição de Secretária de Educação, de acordo com a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2021 e Portaria nº 375 de 02 de setembro de 2025, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 4.488.958-7 SESP/PR e do CPF nº 786.745.659-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **60.245.496 DAYANE KELLY SABEC PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.245.496/0001-95, com sede na Rua México, nº 729, Jardim Gisela, CEP: 85.905-370, na cidade de Toledo/PR, telefone para contato: (45) 99915-6404, e-mail: neuroautismo.educacional@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. DAYANE KELLY SABEC PEREIRA**, residente e domiciliada na Rua México, nº 729, Jardim Gisela, CEP: 85.905-370, na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 82101845 SESP/PR e do CPF nº 034.549.159-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **60.245.496 DAYANE KELLY SABEC PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 60.245.496/0001-95, por meio de processo de inexigibilidade, para ministrar capacitação “Cérebro em Crise – Aplicações da Neurociência no Manejo de Comportamentos no Autismo”, pelo especialista Dr. Kleber Fernando Pereira, para Formação Continuada dos profissionais da rede municipal de ensino de Ouro Verde do Oeste/PR.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO	CAPACITAÇÃO: "CÉREBRO EM CRISE - APLICAÇÕES DA NEUROCIÊNCIA NO MANEJO DE COMPORTAMENTOS NO AUTISMO".	1	11.000,00	11.000,00

1.2. O serviço está previsto para ser executado nos dias 27 de janeiro de 2026, para aproximadamente 140 servidores.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazo e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato está sendo firmado nos termos do **Art. 74, III, 'f' da Lei de Licitações nº 14.133/2021**, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 035/2025, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

22

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
447	0012.0361.0014	0148	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	33390390500	Secretaria de Educação

6.2. O valor para a contratação é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme proposta.

6.3. No valor proposto estão inclusas todas as despesas oriundas aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@ouroverdedooeste.pr.gov.br.

7.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

7.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em local e horário a ser definido e comunicado pela contratada, no dia **27 de janeiro de 2026**;

10.2. A prestação de serviços será realizada para profissionais indicados pela Secretaria de Educação;

10.3. Na ocorrência de caso de força maior, as partes se obrigam a realiza-los, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos(as) profissionais competentes para nova data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;

11.1.8. Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

12.5. Comunicar à Contratante, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

12.7. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

12.8. Comunicar expressamente a Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

12.9. Arcar com despesas de cachê, do transporte, da hospedagem, da alimentação para os artistas, equipe técnica/produção, abastecimento de alimentação no camarim, instrumentos musicais particulares, impostos e demais despesas específicas necessárias.

12.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pressupõe caráter exclusivo.

12.11. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, isentando integralmente o Município.

12.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à Contratante ou a terceiros submetidos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou venham a tratar em razão do certame ou da execução do contrato administrativo.

13.2. A obrigação de observância à LGPD tem início a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceite expresso, estendendo-se durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento.

13.3. Os dados pessoais obtidos no contexto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

13.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos, com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

13.5. O contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assumindo integral responsabilidade por eventuais violações.

13.6. O contratado deverá informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação ou subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais relacionado à



execução contratual.

13.7. Após o término do tratamento dos dados, o contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja obrigação legal ou contratual de retenção dos dados, enquanto não prescritas tais obrigações.

13.8. O contratado deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação e pelos eventuais danos decorrentes de descumprimento.

13.9. A contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a tais demandas, sob pena de responsabilização.

13.10. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte ou medidas de segurança adotadas.

13.11. Os bancos de dados formados em decorrência da execução do contrato, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital seguro e controlado, com registros individuais e rastreáveis de acessos, datas, horários e finalidades, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

13.11.1. Sempre que possível, tais bases de dados deverão ser desenvolvidas em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração Pública, nos termos e limites da LGPD.

13.12. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para adequação às recomendações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a imposição de novos procedimentos ou restrições.

13.13. Os contratos e convênios firmados nos termos do §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa**:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

26

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação.

18.2. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora **RAFAELLA DUTRA DE SOUZA**, Professor I, Matrícula nº 19251, lotada na Secretaria de Educação.

18.3. Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **PATRICIA VITORIA OHSE**, Educadora Infantil, Matrícula nº 19671, lotada na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, no prazo legal estipulado.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANE KELLY SABEC PEREIRA
Data: 22/12/2025 09:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYANE KELLY SABEC PEREIRA
60.245.496 DAYANE KELLY SABEC PEREIRA

MARLENE
GONÇALVES DE ASSIS
GOZZI:78674565972

Assinado de forma digital por
MARLENE GONÇALVES DE ASSIS
GOZZI:78674565972
Dados: 2025.12.22 09:08:11 -03'00'

MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927

Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2025.12.22
12:11:23 -03'00'

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Contrato nº 119/2025/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.855.894/0001-05, com sede na Rua Santa Cruz, nº 152, Centro, Vidal Ramos - SC, CEP: 88.443-000, e-mail: mpbrunopetry@gmail.com, fone (47) 99780-4478, neste ato representada por **Bruno Petry**, brasileiro, inscrito no CPF nº 070.189.079-77, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.573.645, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mirador, 141, AP 304 – Ed. Dom Francisco, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025 – Processo nº 132/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 15.219/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

I-Contratação de pessoa jurídica para palestras formativas “Do nascimento a descoberta do Autismo e Autismo na visão de um autista”, destinado aos professores gestores, equipe de apoio e famílias de estudantes autistas da rede Municipal de Ensino de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica para palestras formativas “Do nascimento a descoberta do Autismo e Autismo na visão de um autista”, destinado aos professores gestores, equipe de apoio e famílias de estudantes autistas da rede Municipal de Ensino de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I-O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados no Anfiteatro da UTFPR, localizado na Via do Conhecimento, s/n, KM 01, Fraron, CEP: 85.503-390 em Pato Branco – PR.

II - Horários da Prestação dos Serviços:

a) Dia 17/11/2025 - 19h00min às 21h00min;

b) Dia 18/11/2025 - 19h00min às 21h00min;

IV - O evento destina-se a profissionais da educação, professores, alunos, pais e familiares, abrangendo aspectos para a inclusão, como sociabilidade, interação e fortalecimento do vínculo escola-família.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pela fiscal técnica do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 07.02 Departamento Administrativo - 123670039.2.427000 Manutencao da Educacao Especial - 3.3.90.39.48.00.00 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO – Fonte 104 – Ação 2427 – Despesa 4067 – Desdobramento 16268.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta do curso apresentada, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Ministras as palestras com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta comercial.

III - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelo profissional cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à contratação, como hospedagem, alimentação, transporte e demais encargos.

V - Observar os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

I- Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita pela Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar todos os casos omissos.

VIII- Efetuar a inscrição do servidor;

IX- Liberar o servidor para frequência no curso nas datas e horários estabelecidos;

X- Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para os servidores participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII- A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) Secretário(a) Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 115592, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Eliane Iara Andolhe, matrícula nº 70777, Diretora do Departamento de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Carla Indianara T. De Moraes Likes, matrícula nº 85979, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I-Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II- Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 07 de novembro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA - Contratada
Bruno Petry - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1061-B0F4-82A4-B622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/11/2025 10:05:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO PETRY (CPF 070.XXX.XXX-77) em 10/11/2025 10:34:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1061-B0F4-82A4-B622>

Proposta Comercial

23 de Janeiro de 2026

assunto:

Formação

cliente:

Prefeitura Municipal Marmeleiro-PR



Apresentação Sabrina do Amarilho

Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Pato Branco - Unidep. Pós graduada em Terapia Cognitivo Comportamental pela PUC-RS e Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico - Unipar. Pesquisadora e co-fundadora no Grupo de Pesquisa Abordagem Integral do Autismo - GPAIA, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, na linha de pesquisa: Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista. Mãe de duas crianças autistas, idealizadora e membro fundadora da Associação Beltronense de Apoio à Pessoa Autista Inspiradora - Abapai, autora do "Projeto de intervenção Precoce em Análise do Comportamento Aplicada Théo Benjamim ABAmor", implantado em 2023 nos CMEIs/Creches da cidade de Francisco Beltrão-PR. Atua como Psicóloga Comportamental com foco em pessoas neurodivergentes (Autistas, Altas Habilidades, TDAH, TEAp) e suas comorbidades (TOD/ ansiedade/ depressão/ bipolaridade/ esquizofrenia/dependência química/ dependência das telas digitais). Durante a graduação participou do Laboratório e Grupo de Pesquisa Educação e Sexualidade LABGEDUS e atuou como bolsista de graduação no projeto de extensão: Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, Campus de Francisco Beltrão PR.

Formação – A ser aplicada na cidade de Marmeleiro

Público Alvo – Professores e profissionais de Apoio

Entregáveis

- a) Quantidade de encontros - 5 (cinco)
- b) Carga horária de cada encontro - 4:00 (quatro) horas
- c) Total da carga horária: 20 (vinte) horas
- d) Material de Apoio – Envio de material de apoio Digital com objetivo de auxiliar na atuação dos profissionais da instituição com crianças e adolescentes neurodivergentes.

Investimento

Valor total R\$ 16.000,00

do serviço: (dezesseis mil reais)

Forma de

pagamento:

Banco Sicoob

Ag: 4342-7 C/C: 133540-5

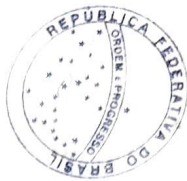
Chave Pix: 60.244.819/0001-26

Grupo The Call Intervenção Comportamental

Necessário

- A confirmação da proposta deve ser sinalizada até o dia 27/01/2026 (terça-feira)
- Os dados para nota fiscal devem ser enviados para financeiro@grupothecall.com.br

Atenciosamente,
Sabrina do Amarilho
Psicóloga Comportamental
CRP-PR 08/23861



FACULDADE DE PATO BRANCO

○ Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia, em 03 de março de 2017, confere o Grau de Bacharel e Formação de Psicóloga a

Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva,

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 06 de novembro de 1984, portadora do R.G. n.º 13.672.801-6 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco-PR, 06 de março de 2017

Handwritten signature
Tatiana Salgueiro Basso
Secretária Geral

Handwritten signature
Diplomada

Handwritten signature
Prof. Dr. Eliana Miguel Bertelli
Diretor Geral

FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEF
CURSO DE PSICOLOGIA

Renovação de reconhecimento pela Portaria n.º 704 de
18-12-2013, publicada no D.O.U. n.º 246 de 19-12-2013.

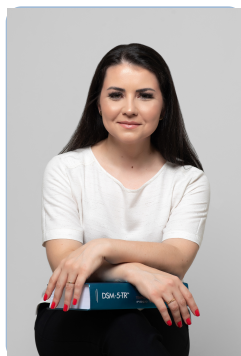
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO

Diploma registrado sob n.º 63.954, Livro 026, Fls. 188,
Processo 2582, de 25/04/2017, de acordo com o disposto no
artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos da
Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007.

Guarapuava, 6 de junho de 2017.

Prof.^a Regina Celia Habib Wipieski Padilha,
Pró-Reitora de Ensino.

Por delegação de competência, nos termos da Resolução
n.º 177/2001-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2001.



Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6654835607491794>

ID Lattes: **6654835607491794**

Última atualização do currículo em 18/08/2025

Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste (2019). Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Pato Branco Unidep (2016). Pós-graduada em Terapia Cognitivo-Comportamental (PUC-RS) e em Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Abordagem Integral do Autismo (GPAIA/CNPq), na linha de Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista. Idealizadora e membro fundadora da Associação Beltronense de Apoio à Pessoa Autista Inspiradora (Abapai). Autora do "Projeto de Intervenção Precoce em Análise do Comportamento Aplicada Théo Benjamin ABAmor", executado entre 2023 e 2024 nos CMEIs/Creches de Francisco Beltrão-PR. Diretora Clínica do Grupo The Call Intervenção Comportamental, com atuação em Psicologia Comportamental voltada a pessoas neurodivergentes, especialmente Autismo e TDAH. Atualmente dedica-se ao estudo sobre Flexibilidade Psicológica e Treinamento de Habilidades Sociais. Durante a graduação, integrou o Laboratório e Grupo de Pesquisa Educação e Sexualidade (LABGEDUS) e foi bolsista no projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ/Unioeste). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva 

Nome em citações bibliográficas

SILVA, S. A. G.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/6654835607491794>

Orcid iD



<https://orcid.org/0000-0003-3650-2582>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

Mestrado em EDUCAÇÃO.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: Educação Sexual Formal/Informal dos Autores de Violência Sexual contra crianças e adolescentes: Contribuições da teoria psicanalítica, Ano de Obtenção: 2019.
Orientador: 😊 Giseli Monteiro Gagliotto.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Palavras-chave: Autores de Violência Sexual; Crianças e Adolescentes; Sexualidade; Educação Sexual e Psicanálise.
Grande área: Ciências Humanas

2023 - 2025

Especialização em Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico. (Carga Horária: 440h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.
Título: Relato de Experiência: Intervenção Precoce de uma Criança com Autismo nível II.

2022 - 2024

Especialização em Terapia Cognitivo Comportamental.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
Título: BARALHO TRIÁDE DA REGULAÇÃO NO TREINAMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS PARA PESSOAS AUTISTAS NÍVEL 1 DE SUPORTE.
Orientador: Renata Plácido Dipp.

2010 interrompida

Graduação interrompida em 2012 em Economia Doméstica.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Ano de interrupção: 2012

Atuação Profissional

Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.

Vínculo institucional

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Pesquisa e Desenvolvimento,
Carga horária: 8

Atividades

01/2024 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, Reitoria,
Campus Universitário de Francisco
Beltrão.

Linhas de pesquisa
Diagnóstico e Intervenção no Transtorno
do Espectro Autista

Clínica de Psicologia Florescer, FLORESCER, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Psicólogo, Enquadramento
Funcional: Psicólogo Clínico, Carga
horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

SICOOB VALE DO IGUAÇU, SICOOB, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Psicóloga, Carga horária: 40

BRF - Brasil Foods (PR), BRF, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Estagiária de Psicologia,
Enquadramento Funcional: Recrutamento,
seleção e clima organizacional, Carga
horária: 30

**Outras
informações**

Atuou na área de recrutamento e seleção
da empresa, realizando entrevistas e
palestras de entrevistas e palestras de
reconhecimento sobre as atividades da

empresa Brasil Foods, Realizou atividades na áreas de clima organizacional, tais como entrevistas de desligamento, entrevistas de período de experiência, acompanhamento de recém contratos, auxiliando na organização de eventos e participando de trabalhos voluntários junto a comunidade local.

Linhas de pesquisa

1.

Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista

Projetos de extensão

2016 - 2017

Núcleo de Estudos e Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ

Descrição: O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude NEDDIJ é um projeto de extensão vinculado ao subprograma Inclusão e Direitos Sociais, do Programa Universidade Sem Fronteiras, financiado pela Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF)..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.
Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva - Integrante / Giseli Monteiro Glagliotto - Integrante / Liliane Gruhn - Coordenador / Denise de Fátima Kurpel - Integrante / Juliane Fontana Ribeiro - Integrante.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Autismo.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Transtorno de Déficit de Atenção.

3.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Altas habilidades.

Idiomas

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

SILVA, S. A. G.; CONCEIÇÃO, C. M. C. ; SILVA JUNIOR, E. G. . PROJETO DE INTERVENÇÃO PRECOCE THEO BENJAMIN ABAMOR AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. 2024. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

CAVASINI, K. N. S. ; **SILVA, S. A. G.** ; CONCEIÇÃO, C. M. C. . O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OS DESEAFIOS DA INCLUSÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

3.

CONCEIÇÃO, C. M. C. ; **SILVA, S. A. G.** ; CAVASINI, K. N. S. . EDUCAÇÃO INFANTIL E INTERVENÇÃO PRECOCE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA: REFLETINDO SOBRE A INCLUSÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

SILVA, S. A. G.; GLAGLIOTTO, G. M. . A EDUCAÇÃO SEXUAL FORMAL/INFORMAL DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTRIBUIÇÕES DA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

5.

SILVA, S. A. G.; GLAGLIOTTO, G. M. . A INFLUÊNCIA DOS FATORES ECONÔMICO SOCIAIS NA VIVÊNCIA DA SEXUALIDADE: DA LIBERDADE À REPRESSÃO. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

SILVA, S. A. G.. A utilização do livro Pipo e Fifi como método de prevenção à violência sexual contra crianças. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

SILVA, S. A. G.; SBARDELOTTO, V. S. ; SANTOS, J. C. ; RIBEIRO, R. S. ; BOSCO, C. S. D. ; ZULIANI, G. S. . GAPAC ? GRUPO DE APOIO PSICOLÓGICO AOS ACADÊMICOS: DEMANDAS UNIVERSITÁRIAS QUE NÃO PODEM MAIS ESPERAR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

8.

★ GRUHN, L. ; GLAGLIOTTO, G. M. ; PUNZEL, A. M. ; KURPEL, D. F. ; ROSA, C. A. L. ; OLIVEIRA, J. ; NEZZI, A.P. ; MASSOTI, B. T. S. ; MANJABOSCO, M. ; **SILVA, S. A. G.** ; SILVA, W. M. ; TOFOLLO, M. M. M. . A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - NEDDIJ, NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA INFANTO JUVENIL NA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

9.

★ GRUHN, L. ; GLAGLIOTTO, G. M. ; PUNZEL, A. M. ; KURPEL, D. F. ; OLIVEIRA, J. ; ROSA, C. A. L. ; NEZZI, A.P. ; MASSOTI, B. T. S. ; MANJABOSCO, M. ; **SILVA, S. A. G.** ; SILVA, W. M. ; TOFOLLO, M. M. M. . A UTILIZAÇÃO DO LIVRO PIPO E FIFI COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

10.

★ PUNZEL, A. M. ; **SILVA, S. A. G.** ; SILVA, W. M. ; GRUHN, L. ; GLAGLIOTTO, G. M. . ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

11.

★ **SILVA, S. A. G.**; Grabaski, C. N. . AS LACUNAS EXISTENTES NA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA ÁREA URBANA'. 2010. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

1.

II Seminário Internacional de Educação e XXII Semana Acadêmica da Pedagogia. A educação básica na atualidade: desafios e perspectivas no contexto da Base Nacional Comum Curricular-BNCC. A INFLUÊNCIA DOS FATORES ECONÔMICO SOCIAIS NA VIVÊNCIA DA SEXUALIDADE: DA LIBERDADE A REPRESSÃO. 2018. (Seminário).

2.

SEMINÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE PRISIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS (Carga horária: 16h). 2017. (Seminário).

3.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL NÓS MULHERES (Carga Horária: 10h). 2016. (Outra).

4.

ENCONTRO MUNICIPAL SOBRE ADOÇÃO (Carga horária: 3h). 2016. (Encontro).

5.

I ENCONTRO REGIONAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: ASPECTOS JURÍDICOS, PEDAGÓGICOS E PSICOLÓGICOS (Carga horária: 16h). A utilização do livro Pipo e Fifi como método de prevenção à violência sexual contra crianças. 2016. (Encontro).

6.

III ENCONTRO MULTIPROFISSIONAL DA UTI NEO NATAL DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS (HRS/WAP - FRANCISCO BELTRÃO - PR) Carga horária 16 h).. 2016. (Encontro).

7.

PALESTRA INTERVENÇÕES FRENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Carga horária: 4h).. 2016. (Outra).

8.

SEMINÁRIOS SOBRE PSICOPATOLOGIA PSICANALÍTICA (Carga horária: 36h). 2016. (Seminário).

9.

IV JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP "Constituição de Gênero e Relações Familiares" (Carga horária: 4h). 2015. (Encontro).

10.

PAINEL: REFLEXÕES SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE DE PENAL (Carga horária: 4h). 2015. (Encontro).

11.

PALESTRA "IMPACTO DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA" (Carga horária: 4h). 2015. (Encontro).

12.

PALESTRA "PREVENÇÃO ÀS DROGAS JUNTO A COMUNIDADE ESCOLAR (Carga horária: 4h). 2015. (Oficina).

13.

VISITA TÉCNICA PORMADE PORTAS. 2015. (Outra).

14.

19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICODRAMA: Psicodrama e Humanidade no século 21 (Carga horária: 36h). 2014. (Congresso).

15.

CURSO: FACILITADOR LÍDER COACHING INTEGRAL (Carga horária: 60h). 2014. (Outra).

16.

III JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP / Uma visão integral, integrada e contextualizada da sexualidade (Carga horária: 3h). 2014. (Encontro).

17.

18.

II JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP. 2013. (Encontro).

19.

LANÇAMENTO DO LIVRO: "O DESPERTAR DA VIDA AFETIVA SAUDÁVEL AOS 81 ANOS COM ALZHEIMER (Carga horária: 4h). 2013. (Exposição).

20.

I JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP / Introdução a Clínicas Gestálticas e Introdução a Terapia Sistêmica (Carga horária 6h). 2012. (Encontro).

21.

2º COLÓQUIO ESTADUAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA (4H). 2011. (Outra).

22.

CURSO: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (Carga Horária: 4h). 2011. (Outra).

23.

XII SIMPÓSIO ESTADUAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA (Carga horária: 20h). 2011. (Simpósio).

24.

XI SEU - SEMINÁRIO DE EXTENSÃO DA UNIOESTE (Carga horária: 34h). 2011. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

2.

★ **SILVA, S. A. G.;** CONCEIÇÃO, C. M. C. . 1º Seminário Autismo em Debate: Diagnóstico e Intervenção com base em evidências. 2023. (Outro).

3.

SILVA, S. A. G.; CONCEIÇÃO, C. M. C. . 1º Congresso Nacional Autismo em Debate: Da criança ao Adulto. 2023. (Congresso).

4.

GRUHN, L. ; GLAGLIOTTO, G. M. ; **SILVA, S. A. G.** ; PUNZEL, A. M. ; OLIVEIRA, J. ; ROSA, C. A. L. ; NEZZI, A.P. ; SILVA, W. M. ; MANJABOSCO, M. . I ENCONTRO REGIONAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: ASPECTOS JURÍDICOS, PEDAGÓGICOS E PSICOLÓGICOS. 2016. (Outro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/12/2025 às 17:29:43

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Mestrado em Educação

Reconhecimento pela Portaria n. 609, de 14/03/2019 - Publicada no D.O.U. de 18/03/2019.

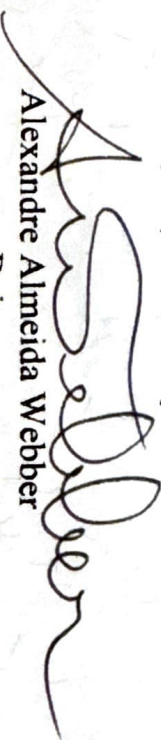
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, Área de Concentração: Educação, em 17 de dezembro de 2019, confere o grau de

MESTRA EM EDUCAÇÃO a

Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 6 de novembro de 1984, R.G. nº 13.672.801-6 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, com os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Cascavel, PR, 24 de março de 2021.


Alexandre Almeida Webber
Reitor


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(Código e-MEC: 609). Reconhecimento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.

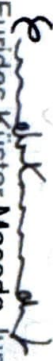
Autarquia Estadual - CNPJ: 78680337/0001-84

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 4631, no livro n.º 7, folha n.º 28, processo n.º 5536, conforme art. 48, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 24 de março de 2021.


Eurides Kuster Macedo Junior

Pró-Reitor de Graduação

Portaria Nº 0204/2020-GRE

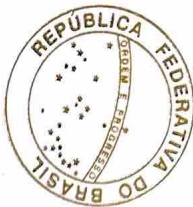

Eliza Corban

Diretora de Registro de Diplomas

Portaria Nº 0461/2012-GRE



025367



ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA VIDA



Concede a

SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA

de nacionalidade brasileira, cédula de identidade nº 136728016-SESP-PR, nascimento em 06 de novembro de 1984, em Pelotas - RS, **CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO** por ter concluído, de acordo com a legislação vigente, na área de Saúde e Bem-Estar, a Especialização em

TERAPIA COGNITIVO - COMPORTAMENTAL

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025


Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva
Aluno(a)


Adriana Justin Cerveira Kampff
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada


Andréia da Silva Gustavo
Decana

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, Psicóloga, nascido(a) em 06/11/1984, nº do CPF 004.982.470-82, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Iria Kobs Markendorf, nº 98, Aeroporto, CEP: 85603-885;

EDECIR GASPAR DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, Empresário, nascido(a) em 03/10/1988, nº do CPF 063.336.659-59, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Iria Kobs Markendorf, nº 98, Aeroporto, CEP: 85603-885;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA**, e usará a expressão Grupo The Call Intervenção Comportamental LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, nº 1277, INDUSTRIAL, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO, APOIO À EDUCAÇÃO, ATIVIDADES DE ENSINO E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO, APOIO À EDUCAÇÃO, ATIVIDADES DE ENSINO E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CNAE Nº 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CNAE Nº 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA	5000	5.000,00	50,00
EDECIR GASPAR DA SILVA JUNIOR	5000	5.000,00	50,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA, EDECIR GASPAR DA SILVA JUNIOR** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 01 de abril de 2025

SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA
Sócio/Administrador

EDECIR GASPAR DA SILVA JUNIOR
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00498247082	SABRINA DO AMARILHO GASPARG DA SILVA
06333665959	EDECIR GASPARG DA SILVA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2025 23:36 SOB Nº 41213435849.
PROTOCOLO: 251610667 DE 03/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505723639. CNPJ DA SEDE: 60244819000126.
NIRE: 41213435849. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2025.
THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

The Call Intervencao Comportamental Ltda

CNPJ: 60.244.819/0001-26

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 27 de janeiro de 2026



Alice Pereira Begnini
Distribuidor

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.244.819/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/04/2025	
NOME EMPRESARIAL THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO THE CALL INTERVECAO COMPORTAMENTAL LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO		NÚMERO 1277	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIENTE@CERIBELICONTAB.COM.BR		TELEFONE (16) 3964-6780/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2025** às **15:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA
CNPJ: 60.244.819/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:39 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2026.

Código de controle da certidão: **B98F.AECA.0E8E.975F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38943668-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.244.819/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº4044/2026

RAZÃO SOCIAL: THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

CNPJ: 60.244.819/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 325004

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20250513

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1277 - INDUSTRIAL Francisco Beltrão - PR CEP: 85601300

ATIVIDADE: Atividades de psicologia e psicanálise, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de condicionamento físico, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Atividades de profissionais da nutrição

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO :	23/01/2026
DATA	DE	VALIDADE :	22/07/2026
FINALIDADE :			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH2JZX58U5RF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 23/01/2026 - 17:08:36

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 60.244.819/0001-26
Razão Social: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 1277 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2026 a 04/02/2026

Certificação Número: 2026010605506500001801

Informação obtida em 23/01/2026 11:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.244.819/0001-26
Certidão nº: 75480879/2025
Expedição: 05/12/2025, às 16:11:18
Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.244.819/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **60.244.819/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:31 do dia 27/01/2026 , com validade até o dia 26/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 34ludVtvMnN2M3OUGG9q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SABRINA DO AMARILHO GASPAR DA SILVA**

CPF/CNPJ: **004.982.470-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:45:06 do dia 27/01/2026 , com validade até o dia 26/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6OQxyBXYo1WViPnaZA1G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 60244819000126

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00498247082

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: The Call Intervenção Comportamental LTDA.		
CNPJ: 60.244.819/0001-26		
Endereço: Rua Pernambuco		Nº: 1277
Bairro: Industrial		
CEP: 85601-300	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Sabrina do Amarilho		
CPF: 004.982.470-82		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Os pagamentos devem ser realizados em conta em nome da empresa conforme segue:

Banco nº: 756	Agência nº:4342
Conta nº: 133.540-5	
Chave Pix: 60.244.819/0001-26	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: financeiro@grupothecall.com.br
Telefone: (46) 99131 0957

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão - PR., 08 de dezembro de 2025.

Sabrina Do Amarilho
Psicóloga Clínica
CRP 08/23861



Sabrina do Amarilho
Diretora Clínica



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

65

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de janeiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5773a309d1560>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

66

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de janeiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 28 de janeiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	197/2026
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do processo:	Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura
Valor Máximo:	R\$ 16.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103	140.547,90

Obs.: Saldo orçamentário em: 28/01/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo às condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Formação	Formação continuada com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes.	20.000,00	20.000,00
Valor Total					20.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os locais para execução dos serviços serão as escolas municipais de acordo com o cronograma a ser encaminhado em conjunto com a Ordem de Compras.

8.3. As apresentações serão realizadas **impreterivelmente nos dias 10 e 11 de fevereiro, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. As apresentações serão realizadas **impreterivelmente nos dias 10 e 11 de fevereiro, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este



prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 197/2026 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 34/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 197/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA., visando a realização de **05 (cinco) palestras de formação** continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, com o tema “*Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas*”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme consta dos autos, a primeira palestra encontra-se agendada para o dia 04 de fevereiro de 2026, das 07h30 às 11h30, sendo que as demais ocorrerão em datas a serem definidas mediante ordens de compra.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea f, do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[Grifei].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

2.2. DO CASO CONCRETO

Pretende a Diretora do Departamento de Educação e Cultura a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA, para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, voltadas à promoção do entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como à apresentação de estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes, em atendimento às demandas pedagógicas e institucionais da rede municipal de ensino.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O serviço a ser contratado apresenta natureza singular, em razão da especificidade do conteúdo, da abordagem metodológica e da necessidade de conhecimento técnico aprofundado na área do Transtorno do Espectro Autista, aliado à experiência prática no contexto educacional.

No caso em exame, a **escolha da empresa** se deu em virtude da profissional responsável pela execução das palestras, a qual detém formação acadêmica, experiência profissional e atuação técnica especializada na área do Transtorno do Espectro Autista e da educação inclusiva, com participação em projetos, pesquisas e ações de formação continuada, o que evidencia sua qualificação técnica diferenciada e respalda a escolha administrativa, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os títulos da formação acadêmica e experiência profissional encontram-se devidamente anexados aos autos, os quais fazem prova da capacidade técnica exigida e justificam a escolha da profissional para a execução das palestras e capacitações pretendidas.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o resultado esperado da contratação está diretamente vinculado ao conhecimento, experiência e metodologia própria da profissional, elementos que caracterizam a **notória especialização**.

Para a instrução do presente processo, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações semelhantes de outras entidades públicas, a fim de verificar a viabilidade e a economicidade da contratação. Essa etapa é essencial para assegurar que a escolha da profissional atenda aos princípios da eficiência e vantajosidade para a Administração.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

se que há **pesquisa de mercado**, a qual teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa, notas fiscais dos serviços prestados pela profissional a outros entes públicos e contratações similares efetivadas por outros Municípios.

Registra-se que a Divisão de Contabilidade atesta a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, encontra-se devidamente justificada nos autos em razão de necessidade superveniente relacionada à promoção do entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista e à implementação de estratégias pedagógicas inclusivas na rede municipal de ensino, especialmente diante da recente mudança de gestão, que não dispôs de tempo hábil para revisão integral do plano à época de sua elaboração, devendo o PCA ser oportunamente atualizado para contemplar o presente objeto, o que, contudo, não constitui óbice jurídico à presente contratação, desde que devidamente motivada, como se verifica no caso concreto.

Por fim, cumpre asseverar que, como condição de eficácia, é obrigatória a divulgação do instrumento contratual a partir de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), consoante art. 94, *caput*, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a contratação na modalidade pretendida encontra-se devidamente justificada e revestida de legalidade, podendo o processo de inexigibilidade de licitação prosseguir para as etapas subsequentes, observadas as demais formalidades legais.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, mediante o





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

preenchimento dos requisitos, **entendo pela viabilidade e legalidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **THE CALL INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA.**, para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
29/01/2026 15:32:13
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 15:32:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/pb65bab6d7957>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 197/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto deste documento a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.244.819/0001-26 para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Formação continuada com o tema principal: “Autismo na Escola: Desafios Reais e Possibilidades Inclusivas.”, que tem como objetivo central promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Sendo dividida em 5 encontros a serem realizados a partir do dia 04 de Fevereiro de 2026, das 07:30h às 11:30h e os outros 4 restantes com datas ainda a serem definidas pelo Departamento.

Objetivos Específicos: Sensibilizar os profissionais da educação sobre a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA); Apresentar estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a participação desses estudantes no ambiente escolar; Refletir sobre o papel da equipe escolar, da família e do professor de apoio no processo de inclusão, destacando sua importância na mediação pedagógica e comportamental; Orientar sobre como proceder diante de crises ou sobrecarga sensorial, oferecendo estratégias de prevenção, acolhimento e autorregulação para os alunos; Estimular atitudes de empatia, respeito e valorização das diferenças no contexto educacional.

Conteúdos: 1. Compreendendo o Autismo; 2. Estratégias Pedagógicas para Inclusão: Adaptação de atividades, Organização da sala de aula, Uso de tecnologias assistidas; 3. Papel do Professor de Apoio; 4. Gestão de Crises e Sobrecarga Sensorial: Identificação de sinais de estresse ou sobrecarga. Estratégias de prevenção. Procedimentos durante a crise. Procedimentos após a crise; 5. Rotina e Organização da Sala de Aula; 6. Papel da Equipe Escolar e da Família.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das palestras desejadas.

A estimativa de quantidade foi baseada nos eventos a serem realizados pelo Departamento, bem como, pela necessidade avaliada em relação ao tema tão necessário e atual.

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de promover o entendimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresentar estratégias pedagógicas e práticas de gestão da sala de aula que favoreçam a inclusão, o respeito às diferenças e a aprendizagem de todos os estudantes. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo. Informamos que o PCA estará sendo atualizado para incluir este objeto, em cumprimento à Lei 14.133/2021.





3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da prestadora de serviços Sabrina do Amarillo, através da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA., foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Pato Branco - Unidep.
- Pós graduada em Terapia Cognitivo Comportamental pela PUCRS e Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico - Unipar.
- Pesquisadora e co-fundadora no Grupo de Pesquisa Abordagem Integral do Autismo - GPAIA, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, na linha de pesquisa: Diagnóstico e Intervenção no Transtorno do Espectro Autista.
- Mãe de duas crianças autistas, idealizadora e membro fundadora da Associação Beltronense de Apoio à Pessoa Autista Inspiradora – ABAPAI.
- Autora do "Projeto de intervenção Precoce em Análise do Comportamento Aplicada Théo Benjamim ABAmor", implantado em 2023 nos CMEI's/Creches da cidade de Francisco Beltrão-PR.
- Atua como Psicóloga Comportamental com foco em pessoas neurodivergentes (Autistas, Altas, Habilidades, TDAH, TEA) e suas comorbidades (TOD, ansiedade, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, dependência química, dependência das telas digitais).
- Durante a graduação participou do Laboratório e Grupo de Pesquisa Educação e Sexualidade LABGEDUS e atuou como bolsista de graduação no projeto de extensão: Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, Campus de Francisco Beltrão PR.

4 – EMPRESA:

Empresa: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA

CNPJ: 60.244.819/0001-26

Endereço: Rua Pernambuco, 1277

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-300

Bairro: Industrial

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à profissional a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do





preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela profissional é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 34/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA, para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 197/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 004/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103

- ✓ Parecer Jurídico nº 34/2026 - PG
- ✓ Documentação da profissional
 - Registro Geral - RG;
 - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026 – Cód. Verificador: 8CH714EI.

OBJETO: Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

